



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 08 de Dezembro de 2008 - Nº 3298

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6175

ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 5174, DE 25 DE MAIO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei nº 5.174, de 25 de maio de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** – São requisitos exigidos para a candidatura de membro do(s) Conselho(s) Tutelar(es):

- I.**
- II.**
- III.**
- IV.**
- V.** possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VI.** a aprovação em Prova de Caráter Eliminatório aplicada pelo CONSEMCA, anterior ao processo eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 6176

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20, 210, ANEXO XI DO ARTIGO 217, INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 223, 224, 231, CAPUT DO ARTIGO 255, INSERE PARÁGRAFO 1º NO ARTIGO 223 E TRANSFORMA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 2º, TODOS DA LEI Nº. 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do

Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 20 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** – Fica criado o Fundo do Plano Diretor Municipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, em obediência às prioridades nela estabelecidas.

§1º – O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, cuja composição, competência e forma de atuação serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – O Plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM) e encaminhado, na forma da lei, para fins de inclusão no orçamento”.

Art. 2º - O artigo 210 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 210** – Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso, cuja localização e limites são os constantes dos mapas indicados nos anexos III e IV, e os Índices Urbanísticos estabelecidos no anexo XI, de A a K:

- I.** Zona Residencial (ZR)
- II.** Zona de Atividade Dinâmicas (ZAD)
- III.** Zona Industrial (ZI)
- IV.** Zona Aeroportuária (ZA)
- V.** Zona de Ocupação Limitada (ZOL)
- VI.** Zona de Ocupação Restrita (ZOR)
- VII.** Zona Estritamente Residencial (ZER)
- VIII.** Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Parágrafo único – Os limites entre as zonas de uso constantes dos anexos III e IV têm como base a planta cadastral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e considera a ocupação das áreas de preservação ambiental e paisagística, existentes na data da vigência desta Lei”.

Art. 3º – O anexo XI do artigo 217 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação dos seguintes anexos desta Lei:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

- ⇒ Tabela ZR-01 (anexo XI-I)
- ⇒ Tabela ZR-02 (anexo XI-II)
- ⇒ Tabela ZR-03 (anexo XI-III)
- ⇒ Tabela ZR-04 (anexo XI-IV)
- ⇒ Tabela ZAD-01 (anexo XI-V)
- ⇒ Tabela ZAD-02 (anexo XI-VI)
- ⇒ Tabela ZAD-03 (anexo XI-VII)
- ⇒ Tabela ZI-1 (anexo XI-VIII)
- ⇒ Tabela ZOL (anexo XI-IX)
- ⇒ Tabela ZOR (anexo XI-X)
- ⇒ Anexo XI-XI (Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto).

Art. 4º – Os incisos I, II, III e IV do artigo 223 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passam a vigor com a redação abaixo, inserindo-se no supramencionado artigo o parágrafo 1º com a seguinte redação e transformando-se o seu parágrafo único em parágrafo 2º.

“Art. 223 – As áreas de afastamento de frente devem ficar livres de qualquer construção nos seguintes casos:

- I.** nas vias locais, o afastamento frontal mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial/comercial até 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;
- II.** nas vias coletoras, o afastamento frontal mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, desde que só haja duas unidades por pavimento e para uso comercial e uso misto sempre será exigido 3,00m (três metros) de afastamento.
- III.** nas vias principais, o afastamento frontal mínimo será de 3,00m (três metros) para todas as edificações, obedecido, ainda, o Recuo Viário, conforme anexo X;
- IV.** em vias locais e coletoras com mais de 50% (cinquenta por cento) de edificações concluídas, o passeio público permanecerá com a mesma largura do existente, desde que não seja inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V.** em Becos Públicos, com mais de 50% (cinquenta por cento) de edificações concluídas, seguir o alinhamento existente.

§ 1º - Nos incisos I e II, quando houver 03 (três) ou mais unidades por pavimento, serão exigidos 3,00m (três metros) de afastamento frontal.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os seguintes casos:

- I.** piscinas, espelhos d’água e outros elementos descobertos, tais como, muros de arrimo e divisórias, jardineiras, vedações nos alinhamentos e nas divisas laterais;
- II.** escadarias ou rampas de acesso nas Zonas Residenciais ocupando no máximo a metade do valor do afastamento;
- III.** escadarias de acesso ou rampas para deficientes físicos nas Zonas de Usos Diversos, que ocupam no máximo a metade do valor do afastamento;
- IV.** construção em subsolo quando a face superior da laje de teto se situar integralmente abaixo da cota mínima no alinhamento com o logradouro público, respeitadas as exigências da legislação municipal quanto à ventilação e iluminação desse pavimento;
- V.** pérgulas com no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área vazada;
- VI.** central de gás;
- VII.** depósito de lixo, passadiços, guaritas e abrigos de portão que ocupam área máxima de 20% (vinte por cento) da área do afastamento de frente”;

Art. 5º - O artigo 224 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 224 – Para uso residencial, fica permitido projeção de varanda até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal a partir do 2º (segundo) pavimento, desde que o 1º (primeiro) pavimento (térreo) possua um pé direito mínimo de 3,00m (três metros) e o afastamento frontal seja de, no mínimo, 3,00m (três metros)”.

Art. 6º – O artigo 231 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231 – Nas edificações que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas obras de ampliação no pavimento térreo e a partir do segundo pavimento poderá seguir o alinhamento do pavimento existente, até 04 (quatro) pavimentos”.

Art. 7º – O caput do artigo 255 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 255 – O gabarito máximo permitido no Município é de 08 (oito) pavimentos-tipo, mais 03 (três) de embasamento, diferenciado para cada bairro no Anexo XIII”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício
LEI Nº 6177

REVOGA A LEI Nº. 5.774, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ALTERAR A CATEGORIA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ITABIRA E MODIFICAR SUA DENOMINAÇÃO, ALTERA A LEI Nº.

5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, PARA INCLUIR ESSA NOVA DENOMINAÇÃO E PARA ELIMINAR AMBIGÜIDADES NO CONCEITO DE ZPA 3, ADEQUANDO A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO CORRESPONDENTE ÀS FINALIDADES DO MONUMENTO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recategorizada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira, situada na localidade do Itabira, Zona Rural, Distrito Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e reavaliado pela Lei Municipal nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005, que passa a ser enquadrado na categoria Monumento Natural, do grupo de proteção integral, com a denominação de MNI - Monumento Natural do Itabira - (PICO DO ITABIRA).

§ 1º - A área referente ao MNI é aquela determinada no artigo 1º do Decreto nº 6159, de 25 de agosto de 1988, que considerou como de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 1.047.535,17m², com sua delimitação descrita a partir de plantas e memoriais anexos das glebas de particulares, ainda acrescidas de 532.214,83m² de afloramentos rochosos, totalizando 1.579.750,00m².

§ 2º - A área referente ao Monumento Natural do Itabira mantém os mesmos limites demarcados pelo Decreto descrito anteriormente.

Art. 2º - Os limites do MNI assentam-se sob as coordenadas extremas de 20º 51' 01" e 20º 50' 07" latitudinais S e 41º 04' 37" e 41º 03' 38" longitudinais W, e estão dentro de áreas rurais no Distrito Sede, nas localidades de Itabira e Santana do Itabira, em um complexo maior de nome Serra da Cobiça.

§ 1º - Os limites sul e leste do MNI estão nos divisores de água, nas cumeadas de maciços rochosos, que se estendem até um ponto mais setentrional de onde se tem uma posição a montante de terras que circundam o Pico do Itabira e fora dos limites do MNI, e de onde, também, se tem uma visão total das faces norte e leste do pico.

§ 2º - Os limites norte do MNI passam por regiões rochosas, sendo um trecho nos contrafortes da própria pedra do Itabira, atravessando 400 (quatrocentos) metros de mata em situação de vertentes, mais cerca de 200 (duzentos) metros de cumeadas rochosas até que, alcançando áreas mais baixas, prolongam-se por aproximadamente trezentos metros até a margem da estrada principal, e ainda percorre através desta referência, mais 250 (duzentos e cinquenta) metros no sentido da cidade até o ponto de interseção com o córrego do Itabira, daí se delinía os limites oeste por uma descrição a área de 157,97 hectares do MNI.

Art. 3º - O Monumento Natural do Itabira tem por objetivos a conservação do monumento em si, à disciplina rigorosa do processo de urbanização da região no entorno, a proteção do patrimônio biológico e vigilância da unidade, a pesquisa científica da fauna e flora, a manutenção da propriedade privada desde que não sejam ameaçados os objetivos desta Unidade de Conservação, a implantação de programas para valorização e melhoria das condições de vida da população local, o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações governamentais e não governamentais para o manejo da Unidade de Conservação, desenvolvimento de práticas de educação ambiental e turismo na região, além de outros previstos no regulamento da presente Lei e

no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 4º - O Monumento Natural do Itabira ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA.

§ 1º - Ficarà a cargo do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei, sendo que as diretrizes e restrições de manejo serão estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, bem como a criação do Conselho Consultivo, previsto no art. 29, da Lei Federal nº. 9985/2000.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá formalizar parcerias para o atendimento do *caput* da presente Lei.

§ 3º - A regulamentação e o plano de manejo respeitarão os direitos dos proprietários de áreas urbanas e de áreas com parte urbana e parte rural ou de expansão urbana, já consideradas integralmente urbanas por força do §3º do art. 1º da Lei nº. 6.151, de 16 de setembro de 2008.

Art. 5º - O item 15 do Art. 47 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 -

15. participar, em parceria com as demais secretarias, das ações no Monumento Natural do Itabira, como área de interesse especial em ações do meio ambiente, turismo ecológico, educação ambiental e desenvolvimento rural.”

Art.6º - O item 03 do Art. 97 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 -

3. ZPA 3 - áreas com atributos ambientais relevantes, destinadas à recuperação e preservação dos recursos naturais e paisagísticos, cujo uso e ocupação do solo devem ser controlados de forma a assegurar a qualidade ambiental, podendo ser utilizadas para fins de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental, recreação, realização de eventos culturais e esportivos, atividades de apoio ao turismo e urbanização para fins de moradia, sempre condicionados ao licenciamento ambiental.”

Art. 7º - O item 6 do Art. 105 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 -

6. Monumento Natural do Itabira.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 19.126

MODIFICA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 18.259, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 6095/2008, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PROPORCIONAL À EXTENSÃO E COMPLEXIDADE DO TRABALHO, A SER CONCEDIDA AOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO QUADRO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 4º e os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 18.259, de 07 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.**

IV – Os médicos que deixarem de realizar a totalidade dos procedimentos, consultas, exames ou atividades previstas nos incisos I, II, III do artigo 4º, por motivo justificado ou em razão do cumprimento de outras tarefas de interesse do serviço público municipal, terão sua gratificação estipulada pela Diretoria de Administração de Serviços de Saúde e Diretoria de Unidades de Referência em Saúde“.

Art. 5º. Os odontólogos que atendem na rede municipal receberão:

I – No atendimento básico:

- a) Gratificação de R\$ 480,00 (40%) aos que atenderem 10 pacientes/dia e atingirem 15 a 19 procedimentos a cada período de 04 horas;
- b) Gratificação de R\$ 720,00 (60%) aos que atenderem 10 pacientes/dia e atingirem de 20 a 25 procedimentos a cada período de 04 horas;
- c) Gratificação de R\$ 1.200,00 (100%) aos que atenderem 10 pacientes/dia e atingirem 25 a 30 procedimentos a cada período de 04 horas;

II – Nos Centros de Especialidades Odontológicas I e II:

- a) Periodontia – gratificação de R\$ 1.200,00 aos que atingirem atendimento mínimo de 06 pacientes a cada período de 04 horas;;
- b) Cirurgia - gratificação de R\$ 1.200,00 aos que atingirem atendimento mínimo de 06 pacientes a cada período de 04 horas;
- c) Endodontia – gratificação de R\$ 1.200,00 aos que atingirem atendimento mínimo de 04 pacientes a cada período de 04 horas;
- d) Demais Especialidades e atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais - gratificação de R\$ 1.200,00 aos que atingirem atendimento mínimo de 04 pacientes cada período de 04 horas.

Art. 6º. Os odontólogos que deixarem de realizar a totalidade dos procedimentos, exames ou atividades previstas nos incisos I e II do artigo 5º deste decreto, por motivo justificado ou em razão do cumprimento de outras tarefas de interesse do serviço público municipal, terão sua gratificação estipulada pela Diretoria de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal que poderá inclusive fazer apuração proporcional.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.127

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EVANDRO PINHEIRO SARTÓRIO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Articulação com Entidades Representativas**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01 de novembro de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação do servidor acima citado, no cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Operacional de Serviços, na SEMCOS, constante do Decreto nº 18.106/08.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.128

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **CARLOS MONTEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Gerente de Consultoria Técnica**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01 de novembro de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação do servidor acima citado, no cargo em comissão, com vínculo, de Motorista de Gabinete, na SEMO, constante do Decreto nº 18.622/08.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 19.129

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-18469/2008, da SEME,

Art. 1º Designar temporariamente 02 (dois) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professores da Educação Básica

Nº.	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
1	Sônia Klippes Garcia	PEB-A	Ed. Básica	40 h	EMEB Áurea Bispo Depes	17/11 a 27/11/2008
2	Pricilla Zanolati Koppe	PEB-C	Ciências	25 h	EMEB Jenny Guardiã	14/11 a 25/11/2008

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 1.129/2008

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 18.275, de 11 de abril de 2008,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal dos servidores municipais avaliados, conforme descrição na relação abaixo, relativa ao

Biênio 2005/2007, nos termos da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008, tendo em vista o que consta na Portaria nº. 1.028/2008 que trata de encerramento de processos administrativos disciplinares, opinando pela inexistência de infração disciplinar dos mesmos.

SERVIDOR	CARGO	Promovido à Letra	A PARTIR DE
João Nunes	Motorista	D	06/04/2007
Deuseli dos Santos Lima	Vigia	E	09/03/2007
Rogério Torres Povia	Motorista	D	01/02/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.133/2008

CONSIDERA AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº 9 – 10.548/2008,

RESOLVE:

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, constantes da relação abaixo, durante o mês de novembro de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	HORAS EXTRAS
Édmo Neves	Motorista	40
Rogério Torres Povia	Motorista	40

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.134/2008

CONSIDERAR AUTORIZADO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUMPRIR ESTÁGIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 24.899/2008,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal **GLÓRIA BEATRIZ DA FONSECA MOREIRA LIMA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, cursando o 8º período do Curso de Enfermagem do Centro Universitário São Camilo - E.S., para cumprir Estágio Curricular no período de 08 de setembro de 2008 a 07 de novembro de 2008, alternando dias e horários, conforme cronograma apresentado e anexo ao processo mencionado nos termos do § 1º, Artigo 156, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.135/2008

CONSIDERAR AUTORIZADO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUMPRIR ESTÁGIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 19.503/2008,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal **CRISTIANE VALERIANO MOREIRA**, Auxiliar de Serviços de Apoio a Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, cursando o 8º período do Curso de Enfermagem do Centro Universitário São Camilo - E.S., para cumprir Estágio Curricular no período de 04 de agosto de 2008 a 07 de outubro de 2008, alternando dias e horários, conforme cronograma apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do § 1º, Artigo 156, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.137/2008

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 18.275, de 11 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, constantes na relação anexa, *licença para tratamento de saúde*, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 1.137, DE 03/12/2008

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	PROT. Nº	
Adriana Ferreira da Silva Lerosa	Ajudante Geral	SEMSUR	01 dia	10/11/2008	38.272/2008
Alda Lucia Dias	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	04 dias	19/11/2008	37.833/2008
Ana Paula Pessanha do Nascimento	Enfermeiro do Trabalho	SEMASI	05 dias	17/11/2008	38.090/2008
Ângela Maria Silva Basilio	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	15 dias	14/11/2008	37.734/2008
Bernadete Zanivan Scarton Castelo	Professor PEB B V	SEME	15 dias	17/11/2008	37.838/2008
Cristiana de Oliveira Neves Bernardo	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	15 dias	20/11/2008	38.280/2008
Cristiane Oliveira Alves da Costa	Professor PEB A V	SEME	05 dias	19/11/2008	37.831/2008
Elizabeth Machado Lucindo	Agente de Biblioteca Escolar	SEME	11 dias	20/11/2008	38.093/2008
Evandro de Oliveira	Vigia	SEMAC	15 dias	24/10/2008	32.896/2008
Everly Garioly Louzada	Professor PEB D V	SEME	10 dias	26/11/2008	38.460/2008
Gláucia Borges	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	02 dias	20/11/2008	38.429/2008
Jose Deloncio Tognere	Gari	SEMSUR	05 dias	17/11/2008	38.270/2008
Karine Neves Silva Coelho	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	02 dias	19/11/2008	38.290/2008
Kátia Regina Batistine Frigo	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	15 dias	19/11/2008	37.828/2008
Marcelo Lacerda Portugal Lopes	Professor PEB C V	SEME	15 dias	24/11/2008	37.968/2008
Márcia da Silva Duarte Machado	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	15 dias	19/11/2008	37.969/2008
Maria das Graças Pereira	Professor PEB A V	SEME	15 dias	15/10/2008	30.969/2008
			15 dias	07/11/2008	36.642/2008
Maria Delma Elva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	15 dias	17/11/2008	38.092/2008
Mary Helen Pedrosa Olmo Pontes	Professor PEB B V	SEME	15 dias	17/11/2008	37.745/2008
Miriam Teixeira Cleto	Auxiliar de Serviços da Educação	SEME	05 dias	03/11/2008	37.839/2008
Regina Célia Pires Leal	Técnico em Serviços Administrativos	SEMESP	15 dias	17/11/2008	38.119/2008
Rita de Cássia Rosa	Professor PEB D V	SEME	15 dias	24/11/2008	38.430/2008
Rosiane Estevão Lages Rodrigues	Auxiliar de Serv. Cons. Odontológico	SEMUS	15 dias	13/11/2008	37.896/2008
Sandra Polverine Costa	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	15 dias	20/11/2008	38.629/2008
Solange Pinheiro Torres	Professor PEB C V	SEME	08 dias	25/11/2008	38.632/2008
Terezinha de Jesus Lobo	Guarda Municipal	SEMSET	02 dias	14/11/2008	37.743/2008
Terezinha Ramos Rufino	Auxiliar de Serviços da Educação	SEME	15 dias	24/11/2008	38.620/2008
Valdeniza Dias Louzada	Ajudante Geral	SEMASI	15 dias	21/11/2008	37.967/2008
Vânia Mendes da Silva Lemos	Auxiliar de Serviços Pub. Municipais	SEME	15 dias	11/11/2008	37.563/2008

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 170/2008.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA, CONSIDERANDO A PORTARIA N.º 171/2007 DE 30/10/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o Sr. **Sidney Gonçalves Neto Jordão** para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior, a partir de 01/11/2008, em substituição à assessora Ana Dalva Pancini de Albuquerque, que se encontra em gozo de licença maternidade por período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
2º Secretário

PORTARIA N° 171/2008.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Conceder cinco dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **ADRIANA DA SILVA SAMPAIO**, ocupante do Cargo de Contínuo, com início em 20/10/2008 e término em 24/10/2008, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4.009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES) e de acordo com requerimento protocolado sob o n° 5486/2008.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de outubro de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
PORTARIA N° 172/2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, à servidora efetiva deste Poder Legislativo, Maria de Fátima Grillo, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, a serem gozadas no mês de novembro/2008.

2º - Registre e publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
PORTARIA N° 173/2008.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Conceder quinze dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **GERSON GOMES CURITIBA**, ocupante do Cargo de Motorista, com início em 30/10/2008 e término em 13/11/2008, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4.009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES) e de acordo com requerimento protocolado sob o n° 5499/2008.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de outubro de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA N° 174/2008.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, **Luiz Carlos Carloto Bonandi** para ocupar Cargo em Comissão de Assessor Especial, a partir de 01/11/2008.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

Estou fazendo minha parte e você?

ATENÇÃO COM



Pratinho de vaso
de plantas



Tonéis e
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

Entre outros criadouros



VAMOS COMBATER A DENGUE

Denuncie - 31555 - 57111